



JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

Contrato N.º 170/2021

CONTRATADA: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

O Fundo Municipal de Educação de Castanhal/PA, vem apresentar justificativa para o TERMO ADITIVO DE PRAZO e ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS do contrato N.º 170/2021, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de implantação, licenciamento, manutenção, treinamentos, atendimento online e presencial de sistema GEP Gestão Escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de 12 (doze) meses, mediante as seguintes considerações:

A Secretaria Municipal de Educação, firmou contrato através de pregão eletrônico, com a empresa: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.467.975/0001-73.

Na oportunidade da vigência do contrato, a prestação de serviços atendeu em plenitude todas as especificações demonstradas no contrato. Dessa maneira, a execução do serviço foi satisfatória, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Sendo assim, necessário ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

De acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, é possível a realização de aditivos contratuais, desde que prevista e sejam realizadas no interesse da administração, para tanto devem ser devidamente justificadas e autorizadas por escrito pela Autoridade competente:

Art. 57 § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato. A continuidade na prestação dos serviços já contratado minimizaria os custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos, logo permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estruturais. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

No que versa a solicitação de acréscimo de serviço, através da inclusão de um novo modulo: PORTAL DA TRANSPARENCIA, sendo um modulo de gestão escolar, utilizados pelas Unidades Escolares onde poderão anexar seus relatórios de prestação de contas de recursos federais recebidos diretamente pela conta da escola para devida transparência das informações públicas.

Sob o ponto de vista legal, há existência de cláusula contratual (CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA) que prevê que a prorrogação conforme previsão da Lei Federal 8.666/93, além de Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que ocorram até o limite de 25%, tudo isto em observância ao art. 65, §1º da Lei 8.666/93 (CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO).

Diante do exposto, tanto as razões técnicas quanto legais possibilitam o aditamento contratual de prazo e acréscimo de serviço com a atualização de valor contratual. Assim sendo, solicitamos a vossa senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Castanhal, 06 de dezembro de 2022.


Claudia Alaine Gomes Seabra
Secretária Municipal de Educação.
Decreto nº 052/2021